

**RC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA**

**(ADMINISTRADO PELA PENTÁGONO S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS)**

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES
AO PERÍODO DE 29 DE DEZEMBRO A
31 DE DEZEMBRO DE 2009 E
PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

**RC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA**

(ADMINISTRADO PELA PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AO PERÍODO DE 29 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

CONTEÚDO

Parecer dos auditores independentes

Quadro 1 - Demonstração da composição e diversificação das aplicações

Quadro 2 - Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Notas explicativas às demonstrações contábeis



Tel.: +55 (11) 3138-5000
Fax.: +55 (11) 3138-5227
www.bdobrazil.com.br

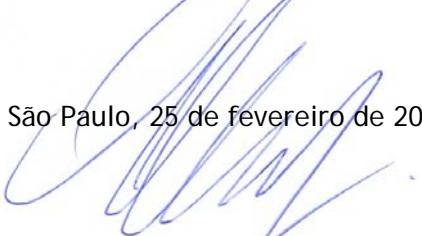
BDO Auditores Independentes
Rua Bela Cintra, 952 - 3º andar
São Paulo - SP - Brasil
01415-000

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Condôminos do
RC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multicarteira
(Administrado pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)
São Paulo - SP

1. Examinamos a demonstração da composição e diversificação das aplicações do RC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multicarteira (Administrado pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários) ("Fundo"), em 31 de dezembro de 2009, e a demonstração da evolução do patrimônio líquido, correspondente ao período de 29 de dezembro a 31 de dezembro de 2009, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira do RC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multicarteira em 31 de dezembro de 2009 e a demonstração da evolução do patrimônio líquido, correspondente ao período de 29 de dezembro a 31 de dezembro de 2009, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
4. A efetiva realização dos direitos creditórios, adquiridos pelo Fundo, dependerá da capacidade da Empresa devedora dos créditos em honrar as condições de pagamento acordadas no Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, firmado em 29 de dezembro de 2009.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2010



Orlando Octávio de Freitas Júnior
Sócio-contador
CRC 1SP178871/O-4
BDO Auditores Independentes
CRC 2SP013439/O-5

QUADRO 1

RC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA

(ADMINISTRADO PELA PENTÁGONO S.A. DTVM)

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (Valores em milhares de reais)

Aplicações/especificação	Mercado/ realização	% sobre o ativo
Direitos creditórios	9.829	100,00
Direitos creditórios - a vencer	9.829	100,00
Total do ativo	9.829	100,00
Valores a pagar	3	0,03
Remuneração da Administração	2	0,02
Taxa de custódia	1	0,01
Patrimônio líquido	9.826	99,97
Total do passivo e patrimônio líquido	9.829	100,00

As notas explicativas da administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO 2

RC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA

(ADMINISTRADO PELA PENTAGONO S.A. DTVM)

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE 29 DE DEZEMBRO (INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das quotas)

	Dezembro de 2009
Patrimônio líquido no início do período	
Representado por:	
9.8225 cotas a R\$1.000.000.00 cada	9.822
Patrimônio líquido antes do resultado do período	9.822
Composição do resultado do período	
Receitas	7
Resultado com direitos creditórios	7
Despesas	(3)
Taxa de administração	(2)
Despesas administrativas	(1)
Resultado do período	4
Patrimônio líquido no final do período	
Representado por:	
9.8225 cotas a R\$1.000.381.4766 cada	9.826

As notas explicativas da administradora são parte integrante das demonstrações contábeis.

**RC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS MULTICARTEIRA**

(ADMINISTRADO PELA PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009
(Valores expressos em milhares de reais)**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O RC I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multicarteira foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 10 anos, contados a partir da 1ª data de emissão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pelo próprio administrador.

O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo deverá ter, no mínimo 50% e no máximo 100% de seu patrimônio representado por Direitos Creditórios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Fundo, o administrador, o consultor de crédito e o custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) do Banco Central do Brasil (Bacen) e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis, foram utilizadas premissas e estimativas de preços, bem como a análise de assessores jurídicos, para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser substancialmente diferentes dos estimados.

3. PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os Direitos Creditórios que compõe a carteira do fundo são assim avaliados:

a. Direitos Creditórios a vencer

São registrados ao valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa utilizada varia em função de cada contrato de cessão. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos Direitos Creditórios.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, e originados de entes públicos ou privados, e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, são, portanto, considerados individualmente um Direito de Crédito.

Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos no seu regulamento. Não há, portanto, modelo-padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada cedente.

COMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>Data da aquisição</u>	<u>Data de emissão</u>	<u>Data do vencimento</u>	<u>Saldo em 31/12/2009</u>
29/12/2009	09/12/2009	09/12/2012	1.721
29/12/2009	09/12/2009	09/12/2012	1.430
29/12/2009	02/12/2009	02/12/2012	280
29/12/2009	02/12/2009	02/12/2012	2.001
29/12/2009	02/12/2009	02/12/2012	4.397
			<u>9.829</u>

Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive deságio apurado na sua aquisição, são reconhecidos em razão da fluência deles no tempo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Somente poderão integrar a Carteira do Fundo direitos de crédito (i) que tenham sido selecionados e recomendados pelo consultor de crédito e, subsequentemente, (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo Comitê de Investimentos, e (iii) se adéquem aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo.

O custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

5. RATING

As cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuído *rating*.

6. CLASSES, EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são todas de uma mesma classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de cotas emitida pelo Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido.

Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas mantida pelo custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas.

Os cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão deliberar pela emissão de cotas do Fundo.

O valor de emissão das cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta-corrente do Fundo. Entende-se como valor da cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

Quadro de emissão de cotas

Data da aplicação	Quantidade de cotas emitidas	Valor de cotas emitidas
29/12/2009	9,8224	9.822

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas cotas.

Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser inicialmente amortizado o valor inicialmente investido - o principal - e, posteriormente, a rentabilidade acumulada de cada cota no respectivo período.

As cotas do Fundo poderão ser amortizadas pelos cotistas, observado o período de carência de 360 (trezentos e sessenta dias) contados da data da sua emissão ("Período de Carência") e mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo certo que o administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização que tenha sido deliberado em Assembleia Geral na ocorrência de (i) um Evento de Avaliação, (ii) um Evento de Liquidação ou (iii) qualquer evento que, na visão do administrador, possa afetar o Fundo. Nesta hipótese, o administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização e (ii) convocará uma AGQ para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

Não houve amortização de cotas no período.

7. CUSTÓDIA

As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e outros ativos do Fundo serão exercidas pelo custodiante, o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada pela CVM.

8. ENCARGOS DO FUNDO

a. Taxa de administração

Pela administração e gestão do Fundo, o administrador receberá uma remuneração constituída de (a) uma quantia de R\$10 (dez mil reais) mensais, acrescida de (b) montante equivalente ao maior valor entre (i) R\$7 (sete mil reais) mensais e (ii) o valor correspondente a 1/12 do percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês calendário ("Taxa de Administração").

No período, o montante total de despesas pagas com taxa de administração foi de R\$2.

Não poderão ser cobradas do cotista quaisquer outras taxas, como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída

9. EVOLUÇÃO E VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	Valor (R\$)	Rentabilidade Mensal	Rentabilidade Acumulada
29/12/2009 (*)	1,000,000.000000	-	-
31/12/2009	1,000,381.476555	0.04	0.04

(*) Início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCOS DE MERCADO:

Os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos cotistas. O administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados diante de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podem ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos de Crédito e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

A precificação dos ativos financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo custodiante. Tais critérios de avaliação de ativos, como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo.

O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos de Crédito, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em ativos financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo consultor de crédito no momento da aquisição dos Direitos de Crédito, no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas. As oscilações nos preços dos ativos financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos de Crédito e a remuneração paga aos cotistas.

RISCOS DE CRÉDITO:

O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito, do administrador, do consultor de crédito e/ou do custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos devedores e demais coobrigados dos Direitos de Crédito e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos de Crédito ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido.

Ressalvada a amortização de cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de cotas, ocasião em que todos os cotistas deverão ter suas cotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O administrador e o custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo administrador, pelo consultor de crédito e pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os cotistas, em Assembléia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

O agente de cobrança, o Fundo, o administrador, o consultor de crédito, o custodiante e/ou os cedentes não serão responsáveis pela solvência dos devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos/recuperados.

Conforme disposto no item 4.1.1. (ii) do Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, das cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelo agente de cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o administrador, o consultor de crédito, o custodiante e o agente de cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito e, com exceção do agente de cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

RISCOS DE LIQUIDEZ

O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe no Brasil mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender seus Direitos de Crédito a terceiros, poderá não haver mercado comprador para estes, ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS

A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, patrimônio negativo, quando os cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação de os cotistas aportarem recursos adicionais.

RISCOS DE DESCONTINUIDADE

A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos de Crédito. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos de Crédito elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

RISCOS OPERACIONAIS

O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do agente de cobrança, do agente de depósito de documentos comprobatórios, do administrador, do consultor de crédito, do custodiante e/ou dos cedentes poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, consultoria especializada, administração, depósito de documentos comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

OUTROS RISCOS:

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos cotistas são exercidos, por intermédio do administrador, sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de agente de cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para (i) cobrança de Direitos de Crédito a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito. Dessa forma, o Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o administrador, o consultor de créditos e o custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

Os Direitos de Crédito não pagos e a cessão destes para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos de Crédito poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo.

A cessão dos Direitos de Crédito será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito ou de qualquer outra pessoa. Os cedentes não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo cedente.

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e ativos financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, com exceção dos Direitos de Crédito referidos no item 4.1.1 (vii) deste Regulamento. Esse limite poderá ser elevado a até 100% (cem por cento), quando o devedor ou o coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Nos termos do item 15.13 do Regulamento, o custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, ou seja, dos documentos comprobatórios, por amostragem de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no agente de depósito de documentos comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por documentos comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Diante do disposto no item acima, o administrador e o custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos de Crédito.

Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das cotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- a. Aos critérios adotados pelo cedente para concessão de Direitos de Crédito.
- b. Aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores.
- c. À possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.
- d. A eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- e. A eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos seus respectivos cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

- a. Na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo.
- b. Na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo.
- c. Na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus cedentes.
- d. Na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência do respectivo cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente e/ou do originador. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos cedentes e dos cotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo administrador e/ou por pessoas a eles ligadas. O Fundo também poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido estruturados pelo, ou com a colaboração do, administrador e/ou por pessoas a ele ligadas. Dessa forma, não se pode afastar o risco de eventual conflito de interesses por parte do administrador no exercício de suas funções relacionadas ao Fundo. Neste caso, tais prestadores de serviços poderiam, no exercício de suas atividades, privilegiar seus interesses individuais em detrimento dos interesses do Fundo.

Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento, quais sejam: (i) a seleção e aprovação prévia pelo Consultor de Crédito, na forma descrita no item 6.1. (a) acima; (ii) aprovação e indicação pelo Comitê de Investimentos, na forma descrita no item 6.1. (b) acima; e (iii) adequação dos Direitos de Crédito aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecido, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito acima. O Consultor de Crédito e o Comitê de Investimentos serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os cotistas, pela (i) seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima, sem que os cotistas sejam consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. O Critério de Elegibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de cotas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos cedentes, do administrador do consultor de crédito, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o administrador, o consultor de crédito e/ou o custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

11. TRIBUTAÇÃO

IMPOSTO DE RENDA

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos auferidos são tributados da seguinte forma:

- Seguindo a expectativa do administrador e do gestor de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao Imposto de Renda retido na fonte às seguintes alíquotas:
 - i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

IOF (DECRETO Nº 6.306/07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007)

O artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas. Conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07, para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

12. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADORIA E CUSTÓDIA

A Administradora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para prestar serviços de tesouraria, custódia, escrituração de cotas e controle de ativos e passivos relativos a este Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares.

13. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em atendimento à Instrução CVM 381/03, informamos que o Fundo, no período auditado, somente contratou empresa de auditoria externa BDO Trevisan Auditores Independente para prestação de serviços de auditoria, não tendo prestado nenhum outro tipo de serviço ao Fundo.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender às regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, em atendimento aos procedimentos estabelecidos pela matriz, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que não afetem as regras de independência estabelecidas.

14. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de outras demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

* * *

Contador Responsável
Adriano Santos Amorim
CRC 1SP252101/O-0